



Referência: Processo nº 202400024001662

Interessado(a): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG

Assunto: Procedimento Administrativo

DESPACHO Nº 984/2024/GAB

Trata-se de procedimento administrativo iniciado em razão de requerimento apresentado por Sr. JORGE ANTÔNIO BATISTA (CPF XXX.636.376-XX) onde comunica fraude envolvendo seu nome/CPF que foi vinculado como sócia de duas empresas/sociedades, uma delas a **BP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA**, registrada nesta Junta Comercial sob **NIRE 52 2 0268151 6**, requer, portanto, a baixa/anulação da entidade deste registro onde houve uso indevido dos documentos para abertura das mesmas. Com relação a outra empresa citada pelo requerente, esta sendo tratada no processo relacionado (202400024001667)

Relata o requerente que em 2009 teve a sua carteira de identidade extraviada ou perdida, e que por falta de conhecimento naquele ano em que extraviou ou perdeu sua identidade não registrou o fato, conforme demonstra o Boletim de Ocorrência realizado 09/02/2024. *Ocasão em que declarou, expressamente, que não tem sociedade e nem qualquer empresa no Estado de Goiás (59092923)*

Para fins de instrução, o requerente apresentou: a) cópia da carteira de identidade; b) comprovante de endereço; c)

consulta participações societárias; d) comprovante de situação fiscal; e) pedido de nulidade; f) Boletim de Ocorrência realizado em 2024.

A Secretaria-Geral juntou o histórico de atos; cópia do Contrato social de Constituição da Empresa; sendo este os documentos arquivados até o momento. Dos documentos acostados aos autos, verifica-se que a assinatura do requerente, Sr. JORGE ANTÔNIO BATISTA, é diferente da pessoa que assinou a Constituição da referida empresa.

Ato contínuo, foram expedidas as notificações aos demais sócios e à empresa, bem como ao Cartório responsável pelo reconhecimento de firma aposto no documento. Na sequência, aquela serventia informou não ser possível afirmar a autenticidade do reconhecimento de firma, haja vista se tratar de selo físico e de outra gestão.

Desse modo, considerando a divergência de assinaturas constantes no documento de identidade do requerente e no documento arquivado, e ainda, com fulcro no art. 40, do Decreto Federal n.º 1.800/96, determino o cancelamento definitivo do instrumento em que o requerente foi admitido como sócio.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Geral para notificação das receitas, e do interessado quanto a decisão adotada.

GOIANIA, 14 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 14/06/2024, às 15:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61363315** e o código CRC **04BF2E11**.



Referência:
Processo nº 202400024001662



SEI 61363315